

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GIL CARLOS MODESTO ALVES

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 214 DE 2025

Institui a “Semana Estadual de Conscientização e Prevenção ao Afogamento Infantil”, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de abril, com o intuito de diminuir os índices de mortalidade infantil causado por afogamento.

AUTORA: DEP. BÁRBARA DO FIRMINO

RELATOR: DEPUTADO GIL CARLOS.

I. RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria deste deputado o Projeto de Lei nº 214/2025, de autoria da Deputada Estadual Bárbara do Firmino, que objetiva **Instituir a “Semana Estadual de Conscientização e Prevenção ao Afogamento Infantil”, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de abril, com o intuito de diminuir os índices de mortalidade infantil causado por afogamento.**

A proposição busca instituir no âmbito estadual promover a conscientização dos cuidados na primeira infância relacionados a banhos em piscinas, rios, mares, açudes, parques aquáticos, e outros locais propícios ao afogamento, devendo tais ações ser amplamente divulgadas nos meios de comunicação e redes sociais.

É o relatório, devemos então verificar a legalidade da legislação específica da proposição ora apresentada.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com o artigo 97, II, do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GIL CARLOS MODESTO ALVES

No caso concreto, registra-se que a função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 123, I, *a* e art. 140, do Regimento interno.

Desta forma, o projeto apresenta relevante mérito educativo e social, uma vez que tem por escopo diminuir os índices de mortalidade infantil causados por afogamento e ainda de promover ações educativas junto aos pais, responsáveis, escolas, no ambiente doméstico, serviços de saúde e Corpo de Bombeiros, incluindo, assim, tal medida no Calendário Cívico, Cultural e Turístico no Estado do Piauí.

Assim, é relevante inserir no cotidiano das famílias piauienses tais políticas de prevenção ao afogamento, principalmente, através da divulgação de ações recorrentes e envolvimento do poder público estadual focando na proteção da infância como proposto no referido projeto de lei, portanto, são medidas justas e socialmente necessárias para evitarmos tragédias e garantir um lazer seguro.

Outrossim, a referida proposição apresenta as adequações necessárias para sua aprovação e vigência após todos os trâmites legais nesta Casa Parlamentar.

Verifico também, que não existem impedimentos para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei Ordinária.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Educação e Cultura, após discussão e deliberação resolve pela:

- () Aprovação.
- () Aprovação com Emenda.
- () Aprovação com Substitutivo.
- () Rejeição.
- () Transformação em Indicativo.
- () Aprovado em reunião conjunta.

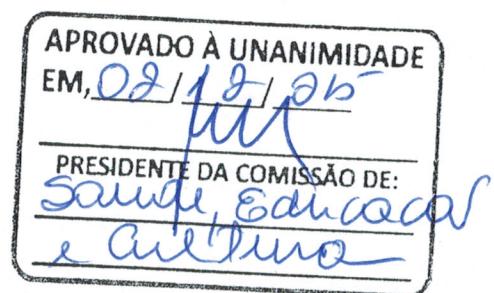


GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GIL CARLOS MODESTO ALVES

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA, TERESINA/PI, 20 DE NOVEMBRO DE 2025.

Gil Carlos
GIL CARLOS
Relator
Deputado Estadual - PT

gr



CK

CK